



AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 165, de 09 de junho de 2020

Dispõe sobre a Câmara de Julgamento e dá outras providências, conforme processo n.º 202000029002027.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o art. 32, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que trata da Câmara de Julgamento da AGR;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 05 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em conformidade com o disposto no art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e no art. 32, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, os membros da Câmara de Julgamento, para o período de 05 de junho de 2020 a 04 de junho de 2021, na seguinte forma:

I - Debora Telles de Sousa Campos, inscrito no CPF / MF sob o nº 359.691.561-91 e Carteira de Identidade nº 1323964 SSP - GO;

II - Eduardo Cruvinel de Oliveira, inscrito no CPF / MF sob o nº 029.034.822-68 e Carteira de Identidade nº 209679 - SSP - GO;

III - Marta de Sousa Cirqueira, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.086.131-68 e Carteira de Identidade nº 2912289 - SSP - GO;

IV - Paulo Otoni Ribeiro, inscrito no CPF / MF sob o nº 087.253.221-68 e Carteira de Identidade nº 253793 - SSP - GO;

V - Sirio José da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.469.361-04 e Carteira de Identidade nº 857812 - SSP-GO.

§ 1º. Designar coordenador da Câmara de Julgamento Paulo Otoni Ribeiro.

§ 2º. Designar secretária-executiva da Câmara de Julgamento Terezinha de Jesus Assis Bueno, inscrita no CPF / MF sob o nº 210.698.321 - 20 e Carteira de Identidade nº 879.538.

Art. 2º. O apoio jurídico necessário para funcionamento da Câmara de Julgamento será prestado pela Procuradoria Setorial.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 4º. Revogar a Resolução Normativa nº 0155, de 02 de agosto de 2019.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação,

Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2020.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Protocolo 183984

Portaria AGR 106/2020 - AGR

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação da doença, posteriormente revogado pelo Decreto Estadual n. 9.653, de 19 de abril de 2020, em que decretada situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 9.533, de 09 de outubro de 2019, artigo 47, que dispõe sobre as competências da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, para gestão da dívida ativa pela Gerência de Finanças e Dívida Ativa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas inscrições em Dívida Ativa dos créditos da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas dos Termos de Acordo de Parcelamento e Termos de Adesão, pactuados pela Gerência de Finanças e Dívida Ativa da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os parcelamentos não serão denunciados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ainda que existentes atrasos.

Art. 3º Fica prorrogada a validade de Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relacionados a créditos da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, válidas na data de publicação do Decreto Estadual n. 9.633, de 13 de março de 2020, posteriormente revogado pelo Decreto Estadual n. 9.653, de 19 de abril de 2020, por 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Ficam suspensos ajuizamentos de ações de execuções fiscais relativas aos títulos expedidos pela Gerência de Finanças e Dívida Ativa da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Protocolo 184093

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ERRATA DO LINK

AAGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de sua Gerência de Licitação, em atenção ao art. 39 da Lei n.º 8.666/93, torna do conhecimento público que o link divulgado na publicação do dia 03/06/2020, devido à diagramação do Diário Oficial, não está correto. **O link correto**